



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 039/2022, CREDENCIAMENTO 005/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2022

Fundamentação Legal: caput do ART. 25, Lei N°: 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei N°: 8.666/93

"Pré-qualificação do tipo Credenciamento"

OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos (Clínico Geral e Psiquiatra), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

CREDENCIAMENTO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data início para entrega dos envelopes:

Data: 28/04/2022 a partir das 14h as 17:00h.

Local:

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, Praça Rui Barbosa, nº: 26, Centro. CEP: 39.600-000
Telefone: (33) 3731-2133
E-mail: licitacao@aracuai.mg.gov.br

“Credenciamento de profissionais de nível superior para atuar na área de saúde. O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”
Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8.666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Presidente da CPL:

Tacony Ramos Costa



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PAL N° 039/2022
CREDENCIAMENTO N° 005/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2022**

PREÂMBULO

O Município de Araçuaí - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Araçuaí, na Praça Rui Barbosa, nº 26, inscrito no CNPJ sob o nº 17.963.083/0001-17, por intermédio da Presidente da CPL, torna público que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital de chamamento público, nos seus anexos e na Minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA

O Credenciamento será realizado a partir 28/04/2022, até o encerramento do credenciamento em 27/04/2023

HORARIO: Das 14h as 17:00h.

LOCAL: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, na Praça Rui Barbosa, nº: 26, Centro.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Prefeitura Municipal de ARAÇUAÍ /MG, doravante denominada apenas Prefeitura, torna público para conhecimento de todos os interessados que, até 27 de abril de 2023, credenciará pessoas jurídicas em conformidade com o disposto neste credenciamento, para prestação de serviços médicos (Clínico Geral e Psiquiatra), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Araçuaí-MG.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria N° 008 de 03 de janeiro de 2022 e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º: 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital de chamamento público o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos (Clínico Geral e Psiquiatra), em atendimento a Secretaria Municipal de saúde de Araçuaí-MG nos quantitativos e especificações contidas no [Anexo I](#) do presente edital de Licitações.



III - CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

3.2 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

3.3 – As empresas do ramo que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Presidente da CPL o envelope lacrado, conforme o caso observado o disposto na cláusula VI, contendo a **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** contendo na parte externa o nome da Presidente da CPL, nome do Profissional, nome e número do credenciamento.

3.4 - Não poderão participar os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Araçuaí/MG.

3.5 – Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.6 - Estarão credenciados a realizar os serviços, aqueles que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Araçuaí/MG constante no Anexo I - Termo de referência, sendo que o Secretário Municipal de Saúde promoverá o **SORTEIO ALEATÓRIO** nas condições pré-fixadas neste edital para escolha do CREDENCIADO que lhe prestará o serviço.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO:

4.1 Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2 Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme (**Anexo III**) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

4.4 Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a



identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, com endereço a Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro – CEP 39.600-000, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº
039/2022
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO: _____
ITEM A CREDENCIAR: _____
ENTREGA EM ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO A PARTIR : 28/04/2022,
DAS 14H AS 17:00H**

4.5 A Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

4.6 A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.7 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.8 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

V - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.4

5.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

5.3 O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:



5.4- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.4.1- CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:

5.4.1.1-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.5- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.5.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

5.5.2 - Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.5.3 - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;

5.5.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede da Licitante;

5.5.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade fiscal com a fazenda municipal do domicílio ou sede da Licitante;

5.5.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

5.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.6.1 - Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa física **com data de expedição limitada a 60(sessenta) dias;**

5.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.7.1 Alvará de licença sanitária fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

5.7.2 Certificado de especialização para área de credenciamento do profissional no caso de especialidades médicas.

5.7.3 Diploma médico devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina



respectivo emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC ou carteirinha profissional, no caso de médico clínico geral.

5.8 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.8.1 – Declaração de cumprimento do disposto no art.7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo V**;

5.8.2 - Declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo II**), como condição para a participação na presente licitação.

5.8.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.4 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o preço registrado no contrato será com a sede que apresentou a documentação.

VI - DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir de 28-04-2022, o qual restará aberto pelo Período necessário ao preenchimento das vagas ofertadas no presente edital.

6.2 Os interessados deverão apresentar, nos horários das 14h às 17:00h.

6.3 O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os envelopes forem recebidos.

6.4 Caso não apresente em um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.4, os interessados deverão numerar e rubricar as páginas da documentação indicando na primeira página o número de folhas, por exemplo "**folha 01 de 12**".

6.5 Após o recebimento da documentação para credenciamento o(a) Presidente da CPL, poderá, convocar sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada,



lançando tudo em ata.

6.6 Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

6.7 Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V, deste edital;

6.8 Ocorrendo o credenciamento das empresas interessadas na data assinalada para arrecadação da documentação, a contratação será realizada através de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente, conforme disposições deste edital.

VII – CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá por 12 (doze) meses, contudo após o sorteio e o preenchimento da especialidades as credenciadas retardatárias deveram aguardar eventual necessidade de aumento de demanda fora do número de vagas ofertadas neste Edital.

VIII – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

7.1 CLASSIFICAÇÃO

7.1.1 Os credenciados serão convocados e assinarão o Termo de Credenciamento (**Anexo IV**).

7.1.2 Será realizado sorteio aleatório sendo CREDENCIADO o primeiro sorteado para que atue no município acatando os regramentos do Municípios e Programas atendidos .

7.1.3 Em razão da grande migração das empresas médicos e havendo desvinculação entre Município e o primeiro sorteado, o(a) presidente da CPL procederá ao sorteio dos demais credenciados.

7.1.4 O profissional indicado pela proponente deverá apresentar comprovação de formação profissional compatível com o objeto da proposta de credenciamento.

7.2 – FORMALIZAÇÃO

7.2.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (**Anexo IV**).

VIII – PUBLICAÇÃO

8.1. Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês



imediatamente subsequente ao credenciamento.

IX – DO CREDENCIAMENTO

9.1 O credenciado será Credenciado por valor fixo tendo o Termo de Credenciamento vigência por um período de 12 (doze) meses.

9.2 Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todos as empresas credenciados, excetos os já convocados anteriormente desde que preencham as necessidades da especialização almejada através de profissional devidamente habilitado;

9.3 O Município convocará as empresas credenciados para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo IV), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

9.4 Para assinatura do Termo de Credenciamento, as empresas terão o prazo de 02 (dois) dias após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.5 O credenciamento da proponente não obriga o Município de Araçuaí- MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

9.6 Os Credenciamentos a serem firmados terão vigência por 12(doze) meses, a partir de sua assinatura;

9.7 Os Termo de Credenciamentos poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Termo de Credenciamentos Administrativos;

X – DOS SERVIÇOS , PREÇO, FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

ITEM: 01

UNIDADE: UN

QUANTIDADE: 840

DESCRIÇÃO: Contratação de pessoa Jurídica para a prestação de serviço médico em clínica geral em sistema de plantão para atender a demanda da emissão de Declaração



de Óbitos (DO) domiciliares no período de 70 plantões/mês, somando um total anual de 840 plantões no município de araçuaí.

VALOR FIXADO PELOS SERVIÇOS: R\$ 350,00/plantão

DETALHAMENTO:

Justificativa: Justifica-se a contratação da prestação do serviço para garantir que o médico plantonista esteja a disposição da população durante o período em que as Unidades Básicas de Saúde não estão em funcionamento, sendo o horário descoberto das 17:00 às 07:00/horas, e também finais de semana, feriados e pontos facultativos. Além disso, justifica-se a contratação dos serviços médicos para a execução do contrato, pois é o único profissional da saúde responsável por este ato.

Perfil profissional: Médico Profissional de nível superior titulado de diploma de médico Clínico Geral, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação no Município de Araçuaí-MG.

Local do trabalho:

12. O profissional estará de sobreaviso a disposição do setor para atendimentos em caso de acionamento em todo o território municipal durante os plantões.

Condições especiais:

Estar uniformizado em todo o período de trabalho.

Durante a semana de Segunda-feira à Sexta-feira no plantão noturno o horário de trabalho será das 17:00 às 07:00.

Durante finais de semana, feriados e ponto facultativo, os plantões diurnos serão das 07:00 às 19:00 horas e os noturnos de 19:00 às 07:00 horas.

A escala será definida pela coordenação responsável.

Cumprir rigorosamente a carga horária definida para a prestação dos serviços:

O profissional prestador do serviço deverá seguir o código de ética médica;

Estar uniformizado em todo o período de trabalho.

Cumprir rigorosamente a carga horária definida para a prestação dos serviços.



ITEM: 02

MÊS

QUANTIDADE: 12

DESCRIÇÃO: Contratação de pessoa Jurídica para a prestação de serviço médico em Especialista em Psiquiatria para atendimento no CAPSi.

VALOR FIXADO PELOS SERVIÇOS: R\$ 14.000,00/mês

DETALHAMENTO:

Justificativa: Justifica-se a contratação devido ao grande número de pacientes que necessitam de acompanhamento e tratamento de doenças e disfunções relacionadas à Saúde Mental tendo como meta principal do alívio do sofrimento e o bem-estar psíquico dos pacientes sejam alcançados, visando um olhar holístico, dentro das perspectivas biológicas, psicológicas dentre outras afins. O objetivo é de promover o controle ambulatorial efetivo no CAPSi.

Perfil profissional: Médico Profissional de nível superior titulado de diploma de médico Especialista, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação no Município de Araçuaí-MG.

Local do trabalho:

13. CAPS I, situado à Rua Benjamin Constant, Nº 222, Bairro Esplanada;

Condições especiais:

Estar uniformizado em todo o período de trabalho.

Cumprir rigorosamente a carga horária definida para a prestação dos serviços:

Horário de atendimento: 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas;

Aproximadamente 20 usuários por dia, duas vezes na semana, sendo um total de 160 usuários mês;

Tempo estimado de 0:25 minutos para cada atendimento ao usuário;

O profissional prestador do serviço deverá seguir o código de ética médica;

Estar uniformizado em todo o período de trabalho.

Cumprir rigorosamente a carga horária definida para a prestação dos serviços.



10.1 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária do (a) CREDENCIADO (A), com base nos serviços executados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços após a emissão e ateste da respectiva nota fiscal.

10.2 Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente a carga horária semanal, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 O CREDENCIADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

10.3.1 Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores.

10.4- As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária: 02.005.001.10.305.5505.6053.33.90.36.00 - Ficha 428 - Fontes 102 e 155

XI - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1 - Os preços CREDENCIADOS poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos Termo de Credenciamentos, podendo ser reajustados pelo IPCA ou por motivo previsto na Lei 8.666/93.

XII- ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1 As atribuições e obrigações das empresas CREDENCIADAS são:

12.2 Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;

12.3 Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

12.4 Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;

12.5 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira adequada e oportuna;

12.6 Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos de regulação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.7 A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos CREDENCIADOS,



respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde;

12.8 O Credenciado se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser entregue até o 3º Terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.

12.9 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do Termo de Credenciamento ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

12.10 Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.

12.11 A empresa Credenciada deverá substituir imediatamente o profissional que for rejeitado pela Secretaria Municipal de Saúde por descumprir o regimento deste edital.

XIII – RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

13.2 Constituem motivos para rescisão do Termo de Credenciamento, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

13.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XIV- DOS RECURSOS

14.1 Das decisões proferidas pelo Município de Araçuaí-MG caberão recursos nos termos do art.109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;



14.2 O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

14.3 O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo do setor de Licitações e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, nos endereços e número constantes no cabeçalho, devendo ser analisado pela comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

XV- PENALIDADES:

15.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 1% (hum por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

15.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

15.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



XVI - DESCREDECIMENTO:

16.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:

16.1.1 Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

16.1.2 Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Araçuaí-MG pelo prazo de 01 (um) ano;

16.1.3 Por qualquer motivo o Termo de Credenciamento entre o credenciado e o Município de Araçuaí-MG for rescindido.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

18.2 O Município de Araçuaí-MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

18.4 Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Gerência de Compras.

18.5 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Araçuaí –MG, 25 de abril de 2022.

Tacony Ramos Costa

Presidente da CPL



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos (Clínico Geral e Psiquiatra) em atendimento á Secretaria Municipal de saúde. A quantidade de profissionais a ser Credenciada levará em conta a capacidade instalada da rede física de serviços de saúde já implantados no município tendo em vista ainda, como limitantes, a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim.

2. FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

Credenciamento de prestadores de serviços complementares na área de saúde junto a Administração Pública é uma forma de “contratação” de prestadores de serviço na área de saúde não elencada no artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, denominada vulgarmente de credenciamento.

Trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de complementar a estrutura básica de saúde, através da contratação de pessoa jurídica para atendimento de várias especialidades na rede assistencial de saúde.

Em suma, é uma maneira de complementar as obrigações do ente público no intuito de prestar à melhor assistência à saúde de sua população. Pois como é notório, a Gestão Pública não possui condições de prestar um serviço na integralidade ao seu usuário, um atendimento digno aos que necessitam de atendimento básico de saúde. Tanto é que a Carta Magna em seu artigo 199, §1º é o alicerce para a realização do credenciamento, pois concede a iniciativa privada a possibilidade de participação complementar na rede de assistência à saúde.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

ITEM: 01

UNIDADE: UN

QUANTIDADE: 840

DESCRIÇÃO: Contratação de pessoa Jurídica para a prestação de serviço médico em clínica geral em sistema de plantão para atender a demanda da emissão de Declaração de Óbitos (DO) domiciliares no período de 70 plantões/mês, somando um total anual de



840 plantões no município de Araçuaí.

VALOR FIXADO PELOS SERVIÇOS: R\$ 350,00/plantão

DETALHAMENTO:

Justificativa: Justifica-se a contratação da prestação do serviço para garantir que o médico plantonista esteja a disposição da população durante o período em que as Unidades Básicas de Saúde não estão em funcionamento, sendo o horário descoberto das 17:00 às 07:00/horas, e também finais de semana, feriados e pontos facultativos. Além disso, justifica-se a contratação dos serviços médicos para a execução do contrato, pois é o único profissional da saúde responsável por este ato.

Perfil profissional: Médico Profissional de nível superior titulado de diploma de médico Clínico Geral, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação no Município de Araçuaí-MG.

Local do trabalho:

14. O profissional estará de sobreaviso a disposição do setor para atendimentos em caso de acionamento em todo o território municipal durante os plantões.

Condições especiais:

Estar uniformizado em todo o período de trabalho.

Durante a semana de Segunda-feira à Sexta-feira no plantão noturno o horário de trabalho será das 17:00 às 07:00.

Durante finais de semana, feriados e ponto facultativo, os plantões diurnos serão das 07:00 às 19:00 horas e os noturnos de 19:00 às 07:00 horas.

A escala será definida pela coordenação responsável.

Cumprir rigorosamente a carga horária definida para a prestação dos serviços:

O profissional prestador do serviço deverá seguir o código de ética médica;

Estar uniformizado em todo o período de trabalho.

Cumprir rigorosamente a carga horária definida para a prestação dos serviços.



ITEM: 02

MÊS

QUANTIDADE: 12

DESCRIÇÃO: Contratação de pessoa Jurídica para a prestação de serviço médico em Especialista em Psiquiatria para atendimento no CAPS I.

VALOR FIXADO PELOS SERVIÇOS: R\$ 14.000,00/mês

DETALHAMENTO:

Justificativa: Justifica-se a contratação devido ao grande número de pacientes que necessitam de acompanhamento e tratamento de doenças e disfunções relacionadas à Saúde Mental tendo como meta principal do alívio do sofrimento e o bem-estar psíquico dos pacientes sejam alcançados, visando um olhar holístico, dentro das perspectivas biológicas, psicológicas dentre outras afins. O objetivo é de promover o controle ambulatorial efetivo no CAPSi.

Perfil profissional: Médico Profissional de nível superior titulado de diploma de médico Especialista, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação no Município de Araçuaí-MG.

Local do trabalho:

15. CAPS I, situado à Rua Benjamin Constant, Nº 222, Bairro Esplanada;

Condições especiais:

Estar uniformizado em todo o período de trabalho.

Cumprir rigorosamente a carga horária definida para a prestação dos serviços:

Horário de atendimento: 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas;

Aproximadamente 20 usuários por dia, duas vezes na semana, sendo um total de 160 usuários mês;

Tempo estimado de 0:25 minutos para cada atendimento ao usuário;

O profissional prestador do serviço deverá seguir o código de ética médica;

Estar uniformizado em todo o período de trabalho.

Cumprir rigorosamente a carga horária definida para a prestação dos serviços.



- 4.1 Alvará de licença sanitária fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- 4.2 Certificado de especialização para área de credenciamento do profissional no caso de especialidades médicas.
- 4.3 Diploma médico devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina respectivo emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC ou carteirinha profissional, no caso de médico clínico geral.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

- 5.1 Os serviços serão prestados na vigência de um ano considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2 Os serviços devem atender a demanda espontânea dos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Araçuaí-MG.
- 5.3 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS;
- 5.4 O serviço Credenciado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela secretaria Municipal de Saúde em regime presencial, conforme especificação do Anexo I.

5. PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A contratante tem como obrigação realizar o pagamento em dia, fiscalizar e gerenciar o Termo de Credenciamento.
- 7.2 Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 7.3 A Prefeitura Municipal designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste Termo de Credenciamento, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

- 8.1 As atribuições e obrigações das empresas CREDENCIADAS são:
 - 8.1.1 Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;
 - 8.1.2 Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;



8.1.3 Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;

8.1.4 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira adequada e oportuna;

8.1.5 Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos de regulação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.6 A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos CREDENCIADOS, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde;

8.1.7 O Credenciado se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser entregue até o 3º Terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.

8.1.8 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do Termo de Credenciamento ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

8.1.9 Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.

8.1.10 A empresa Credenciada deverá substituir imediatamente o profissional que for rejeitado pela Secretaria Municipal de Saúde por descumprir o regramento deste edital.



8. DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 1% (hum por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

Israel Francisco Ornelas Silva
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II – DECLARAÇÃO CUMPRE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Araçuaí

A/C Presidente da CPL

Referência: Credenciamento 005/2022

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, em atendimento ao disposto no Edital do Credenciamento nº 039/2022, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que concorda e cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Atenciosamente,

NOME

Representante Legal da Licitante



**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Município de Araçuaí
Comissão de Licitação

A empresa _____, Inscrição no CNPJ nº _____, situado na
Rua _____, nº _____ bairro _____ Cidade _____
CEP _____ requer sua inscrição no para o Credenciamento de pessoa jurídica
para prestação de serviços médicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

2. DECLARO está de acordo com os preços constantes da Tabela e Preços proposta pelo Município de Araçuaí, e que reafirma seu interesse em credenciar-se para prestação dos serviços constantes do PROCESSO Nº 039/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022.

3. Serviços relacionados no processo que pretendo credenciar:

Item	Descrição dos serviços	Quant.	Unid	V. Mensal/ V. Unit.	V. Total 12 (doze) meses

4. O presente contrato terá validade até 27/04/2023, a partir da data de sua assinatura do contrato de credenciamento, para realização dos serviços citados, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse do Município de Araçuaí-MG e havendo acordo entre as partes.

Local/Data.

NOME

Representante Legal da Licitante



ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE Nº. ____/2022**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG, E, DE OUTRO, COMO CREDENCIADA, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELCIDAS ABAIXO:

DA CONTRATANTE

O Município de Araçuaí-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Araçuaí - MG, na Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 17.963.083/0001-17, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. , brasileiro, casado, portador do RG nº MG-13.165.010, inscrito no CPF sob o nº 070.657.666-75, residente e domiciliado à Praça do Rosário, 425, Casa 1, Centro da cidade de Araçuaí – MG.

DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA_____, inscrita no CNPJ: _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, residente e domiciliado à _____, portador do CPF: _____, RG: _____, credenciada através do Processo Licitatório nº 039/2022, na inexigibilidade de licitação nº 006/2022, da pré-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

DOS FUNDAMENTOS

1.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 039/2022, Credenciamento Nº 005/2022, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1.1 – A CREDENCIADA obriga-se a prestação de serviços médicos na área médica de_____, necessários à Secretaria Municipal de Saúde.



1.2 - Ficam também fazendo parte deste Termo de Credenciamento, as normas vigentes, as instruções, e mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

02.005.001.10.305.5505.6053.33.90.36.00 - Ficha 428 - Fontes 102 e 155

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Os serviços serão realizados conforme estabelecido no Anexo I do Edital de Chamamento Público, que fica fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - REGRAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço CREDENCIADO será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Anexo I.

4.2 - Para atingir os objetivos, o (a) CREDENCIADO (a) deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado;

4.3 - Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas;

4.4 - Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;

4.5 - Desenvolver as atividades Credenciadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada à coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com as especialidades e unidades de atendimento solicitadas;

4.6 - Prestar a assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;

4.7 - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

4.8 - Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que o (a) CREDENCIADO (a) deverá observar as seguintes condições gerais:

a) o gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde;

b) gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do Termo



de Credenciamento;

c) a prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde;

d) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

e) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) O (a) CREDENCIADO (a) terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Credenciamento terá validade a partir da data de sua assinatura até 27/04/2023, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

6.1 As atribuições e obrigações das empresas CREDENCIADAS são:

6.1.1 Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;

6.1.2 Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

6.1.3 Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;

6.1.4 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira adequada e oportuna;

6.1.5 Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos de regulação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.6 A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos CREDENCIADOS, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde;

6.1.7 O Credenciado se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de



Saúde, que deverão ser entregue até o 3º Terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.

6.1.8 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do Termo de Credenciamento ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

6.1.9 Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.

6.1.10 A empresa Credenciada deverá substituir imediatamente o profissional que for rejeitado pela Secretaria Municipal de Saúde por descumprir o regramento deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

7.1 - O **CONTRATANTE** realizará avaliação mensal dos serviços, através da Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável em acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, emitindo parecer sobre a quantidade e qualidade na execução dos serviços prestados.

7.2 - A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CREDENCIA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços CREDENCIADOS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

7.3 - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços, objeto do presente Termo de Credenciamento, o valor referenciado neste edital.

7.4 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária do (a) **CREDENCIADO (A)**, com base nos serviços executados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços após a emissão e ateste da respectiva nota fiscal.

7.5 - O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

7.6 - Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com



base no IPCA a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

7.7 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 1% (hum por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a **CRENCIADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Termo de Credenciamento, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Termo de Credenciamento, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 – A **CRENCIADA**, na vigência do Termo de Credenciamento, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por si, excluindo o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

12.2 - Este instrumento contratual não implica vínculo empregatício de qualquer espécie entre a **CRENCIADA** com o **CONTRATANTE**.

12.3 – A **CRENCIADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Termo de Credenciamento, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Termo de Credenciamento.

12.4- As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.

12.5 - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º 039/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022, Credenciamento nº 005/2022.



DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araçuaí-MG, para dirimir quaisquer questões do presente Termo de Credenciamento.

Assim, por estarem as partes justas e Credenciadas, assinam o presente Termo de Credenciamento, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Araçuaí - MG, ____ de _____ de 2022.

Tadeu Barbosa de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de ARAÇUAÍ – MG

A/C Presidente da CPL

Referência: Credenciamento nº 005/2022

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, em atendimento ao disposto no Edital do Credenciamento 0039/2022 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

NOME

Representante Legal da Licitante



ANEXO VI - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

OBSERVAÇÃO: (PREENCHER EM DUAS VIAS SENDO UMA PARA PROTOCOLO, LEVAR FORA DO ENVELOPE)

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

A licitante _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, requer seu credenciamento à licitação para prestação de serviços médicos _____, na cidade de Araçuaí/MG, declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

(data)

NOME

Representante Legal da Licitante